


CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO, PARA A REDE INTERNA DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ
Capítulo I
Disposições gerais
Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito de ajuste direto, que tem por objeto principal a aquisição de equipamento informático para a rede interna do Município de Alfândega da Fé, conforme o estabelecido nas Especificações Técnicas constantes do Anexo A do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seu Anexo.

O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente, para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, se este for reduzido a escrito.

Clausula 4.ª**Prazo de execução do contrato**

1. O contrato inicia-se com a sua assinatura e termina com a entrega definitiva dos bens, a qual deverá ocorrer num prazo máximo de **90 dias**.
2. A entrega dos bens deve ser realizada em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, tais como a garantia dos bens.

Cláusula 5.ª**Condições de adjudicação e de contratação**

Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, a Autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei nº22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº99/2015, de 2 junho.

Capítulo II**Obrigações contratuais****Secção I****Obrigações do adjudicatário****Subsecção I****Disposições gerais****Cláusula 6.ª****Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e no presente Caderno de Encargos decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) O adjudicatário obriga-se a entregar Município de Alfândega da Fé (enquanto entidade adjudicante) os bens objeto do contrato, de acordo com as especificações e requisitos técnicos enunciados em anexo (Anexo A) ao presente caderno de encargos;
 - b) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
 - c) Obrigação do cumprimento do prazo proposto para o fornecimento dos bens referidos na alínea anterior;
 - d) Proceder em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
 - e) Garantir o transporte dos bens até ao local definido pelo Município de Alfândega da Fé (enquanto entidade adjudicante);
 - f) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município de Alfândega da Fé (enquanto entidade adjudicante) relativo à entrega dos bens identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do adjudicatário;
 - g) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Alfândega da Fé;
 - h) Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - i) O Município pode em qualquer momento exigir os documentos que ache necessários para a boa compreensão do processo de aquisição dos bens;
 - j) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;

- k) Nomear um responsável que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor de contrato e o adjudicatário.
- l) Os bens a fornecer (bens objeto do contrato) deverão cumprir os requisitos legalmente em vigor, sendo acompanhado das respectivas declarações de conformidade – marca CE, para produtos de certificação obrigatória, caso lhe seja aplicável.
- m) Comunicar antecipadamente ao Município de Alfândega da Fé (enquanto entidade adjudicante) os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato;
- n) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- o) Manter sigilo e garantir a confidencialidade sobre todas as matérias de que tenham conhecimento na execução do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Entrega do bem objeto do contrato

1. O fornecimento dos bens objeto do contrato deve ser entregue na seguinte morada: Câmara Municipal de Alfândega da Fé, Largo D. Dinis – 5350-014, Alfândega da Fé; salvo se outra disposição não for determinada pela entidade adjudicante.
2. Com a entrega dos bens, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o adjudicatário.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos que se mostrem necessários ficam a cargo do adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção dos bens, a entidade adjudicante, procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos se encontram em condições de ser usados e utilizados para os fins pretendidos, e se cumpre com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos bens entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e

requisitos técnicos que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens; salvo se ocorrer factos que não sejam da responsabilidade do adjudicatário e não lhe possam ser atribuídos e ou imputados.

2. Num prazo razoável a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição para garantir a operacionalidade dos bens.

3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Alfândega da Fé (enquanto entidade adjudicante) e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

Secção II

Obrigações da Contraente Público

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1. O preço proposto pelo concorrente terá que incluir todas as despesas inerentes às condições estabelecidas neste Caderno de Encargos, sem exceção, sendo o preço máximo a considerar de €19.911,00 (dezanove mil novecentos e onze euros), sem IVA incluído.

2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada nas condições de pagamento propostas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a

Consulta preliminar ao mercado

1. Nos termos do artigo 35-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, a fim de obter informações relevantes para obter o preço base contratual.

2. As informações obtidas tiveram em conta as características técnicas deste Caderno de Encargos e foi com base nestas especificações que se obteve o preço base contratual da cláusula 10.^a

3. Das empresas consultadas responderam todas, em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, do presente Caderno de Encargos

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Cláusula 13.^a**Atrasos nos pagamentos**

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Subsecção I**Dever de Sigilo****Cláusula 14.^a****Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 6 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III**Penalidades contratuais e resolução****Cláusula 16.^a****Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, 1% do montante total da adjudicação em causa, por cada dia de incumprimento, até ao montante máximo de 20% do valor contratual;
 - b) Pelo incumprimento das obrigações decorrentes da cláusula 6.^a e do n.º3 da cláusula 18.^a, 1% do montante do total da adjudicação em causa;
 - c) Por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 20% do valor contratual em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, uma pena pecuniária de até 10% do valor total do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se para tal o adjudicatário a emitir Nota de Crédito correspondente, após notificação da entidade adjudicante.
4. As penas pecuniárias previstas na presente clausula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- Se não forem cumpridas as especificações técnicas e prazos estabelecidas deste Caderno de Encargos;
 - Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - Pelo atraso ou interrupção reiterada no fornecimento dos bens objeto do contrato por período superior a 5 (cinco) dias úteis ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público nos termos gerais de direito.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos previsto deste Caderno de Encargos.
4. Nos casos previstos na alínea a) do n.º1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do adjudicatário, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A entidade adjudicante, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o adjudicatário não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 21.^a

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Capítulo IV
Disposições finais

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Autorização de dados pessoais

1. O concorrente deve expressar na sua proposta ou mediante uma declaração passada por si, o consentimento (uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita), pela qual o titular dos dados aceita, de forma inequívoca, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento no âmbito do presente procedimento concursal, pela entidade adjudicante, por meios automatizados de dados pessoais através de ficheiros ou outros meios de disponibilização digital, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.
2. Quando o tratamento for realizado com base no consentimento, o responsável pelo tratamento dos dados tomará as medidas necessárias e os procedimentos adequados no escrupuloso cumprimento dos princípios consagrados nomeadamente nos artigos 5.º, 6.º, 7, no n.º 1 do artigo 9.º do RGPD sem que se verifique uma das circunstâncias previstas no n.º 2 do mesmo artigo; todos do RGPD – (Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados), sobe pena da entidade adjudicante e o responsável pelo tratamento de dados virem a ser sancionados nos termos da lei.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, e pela restante legislação portuguesa.

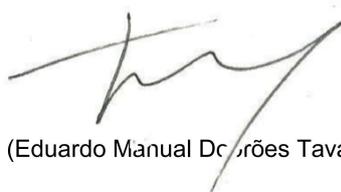
Cláusula 27.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Município de Alfândega da Fé, 09 de julho de 2021. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé



(Eduardo Manual dos Santos Tavares)

ANEXO A**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Equipamento	Descrição do Equipamento	Qtd.
Câmara Municipal R/C		
C9200L-48PL-4G-E	Switch Catalyst 9200L 48-port Partial PoE+, 4 x 1G, NW Essentials ou equivalente	1
CON-PSRT-C92004GL	PRTNR SS 8X5XNBD Catalyst 9200L 48-port Partial PoE+, 4 x	1
C9200L-NW-E-48	C9200L Network Essentials, 48-port license	1
CAB-TA-EU	Europe AC Type A Power Cable	1
PWR-C5-BLANK	Config 5 Power Supply Blank	1
C9200-STACK-BLANK	Catalyst 9200 Blank Stack Module	2
C9200L-DNA-E-48	C9200L Cisco DNA Essentials, 48-port Term license	1
C9200L-DNA-E-48-3Y	C9200L Cisco DNA Essentials, 48-port, 3 Year Term license	1
NETWORK-PNP-LIC	Network Plug-n-Play Connect for zero-touch device deployment	1
GLC-TE=	1000BASE-T SFP transceiver module for Category 5 copper wire	2
Câmara Municipal 1.º Piso		
C9200L-24P-4G-E	Switch Catalyst 9200L 24-port PoE+, 4 x 1G, Network Essentials ou equivalente	1
CON-PSRT-C920L24G	PRTNR SS 8X5XNBD Catalyst 9200L 24-port PoE+, 4 x 1G, Net	1
C9200L-NW-E-24	C9200L Network Essentials, 24-port license	1
CAB-TA-EU	Europe AC Type A Power Cable	1
PWR-C5-BLANK	Config 5 Power Supply Blank	1
C9200L-DNA-E-24	C9200L Cisco DNA Essentials, 24-port Term license	1
C9200L-DNA-E-24-3Y	C9200L Cisco DNA Essentials, 24-port, 3 Year Term license	1
NETWORK-PNP-LIC	Network Plug-n-Play Connect for zero-touch device deployment	1
C9200L-STACK-KIT	Cisco Catalyst 9200L Stack Module	1
C9200-STACK	Catalyst 9200 Stack Module	2
STACK-T4-50CM	50CM Type 4 Stacking Cable	1
C9200L-48PL-4G-E	Switch Catalyst 9200L 48-port Partial PoE+, 4 x 1G, NW Essentials	1
CON-PSRT-C92004GL	PRTNR SS 8X5XNBD Catalyst 9200L 48-port Partial PoE+, 4 x	1
C9200L-NW-E-48	C9200L Network Essentials, 48-port license	1
CAB-TA-EU	Europe AC Type A Power Cable	1
PWR-C5-BLANK	Config 5 Power Supply Blank	1
C9200L-DNA-E-48	C9200L Cisco DNA Essentials, 48-port Term license	1
C9200L-DNA-E-48-3Y	C9200L Cisco DNA Essentials, 48-port, 3 Year Term license	1
NETWORK-PNP-LIC	Network Plug-n-Play Connect for zero-touch device deployment	1

C9200L-STACK-KIT	Cisco Catalyst 9200L Stack Module	1
C9200-STACK	Catalyst 9200 Stack Module	2
STACK-T4-50CM	50CM Type 4 Stacking Cable	1
GLC-TE=	1000BASE-T SFP transceiver module for Category 5 copper wire	2
Serviços Sociais		
C9200L-48PL-4G-E	Switch Catalyst 9200L 48-port Partial PoE+, 4 x 1G, NW Essentials ou equivalente	1
CON-PSRT-C92004GL	PRTNR SS 8X5XNBD Catalyst 9200L 48-port Partial PoE+, 4 x	1
C9200L-NW-E-48	C9200L Network Essentials, 48-port license	1
CAB-TA-EU	Europe AC Type A Power Cable	1
PWR-C5-BLANK	Config 5 Power Supply Blank	1
C9200-STACK-BLANK	Catalyst 9200 Blank Stack Module	2
C9200L-DNA-E-48	C9200L Cisco DNA Essentials, 48-port Term license	1
C9200L-DNA-E-48-3Y	C9200L Cisco DNA Essentials, 48-port, 3 Year Term license	1
NETWORK-PNP-LIC	Network Plug-n-Play Connect for zero-touch device deployment	1
Biblioteca		
C9200L-24P-4G-E	Switch Catalyst 9200L 24-port PoE+, 4 x 1G, Network Essentials ou equivalente	1
CON-PSRT-C920L24G	PRTNR SS 8X5XNBD Catalyst 9200L 24-port PoE+, 4 x 1G, Net	1
C9200L-NW-E-24	C9200L Network Essentials, 24-port license	1
CAB-TA-EU	Europe AC Type A Power Cable	1
PWR-C5-BLANK	Config 5 Power Supply Blank	1
C9200-STACK-BLANK	Catalyst 9200 Blank Stack Module	2
C9200L-DNA-E-24	C9200L Cisco DNA Essentials, 24-port Term license	1
C9200L-DNA-E-24-3Y	C9200L Cisco DNA Essentials, 24-port, 3 Year Term license	1
NETWORK-PNP-LIC	Network Plug-n-Play Connect for zero-touch device deployment	1
Casa da Cultura		
C9200L-24P-4G-E	Switch Catalyst 9200L 24-port PoE+, 4 x 1G, Network Essentials ou equivalente	1
CON-PSRT-C920L24G	PRTNR SS 8X5XNBD Catalyst 9200L 24-port PoE+, 4 x 1G, Net	1
C9200L-NW-E-24	C9200L Network Essentials, 24-port license	1
CAB-TA-EU	Europe AC Type A Power Cable	1
PWR-C5-BLANK	Config 5 Power Supply Blank	1
C9200-STACK-BLANK	Catalyst 9200 Blank Stack Module	2
C9200L-DNA-E-24	C9200L Cisco DNA Essentials, 24-port Term license	1
C9200L-DNA-E-24-3Y	C9200L Cisco DNA Essentials, 24-port, 3 Year Term license	1
NETWORK-PNP-LIC	Network Plug-n-Play Connect for zero-touch device deployment	1
Serviços Profissionais		
	<ul style="list-style-type: none"> • Instalação física e configuração dos equipamentos: <ul style="list-style-type: none"> ○ Assegurar a conectividade de todos os equipamentos, de acordo com as recomendações dos fabricantes; ○ Ligar os equipamentos a rede existente; ○ Boot dos equipamentos, actualizar os firmwares e validar o bom funcionamento; ○ Testes de bom funcionamento; • Acompanhamento na entrada em produção da solução; • Fornecimento de documentação e manuais para instalação e configuração, o suporte lógico, drivers e acessórios de todos os componentes instalados. 	1
Garantia		

	Toda solução terá de ter garantia e suporte de fabricante por um período de 3 anos	
Standard 8x5x4	Serviço SUPPORT Standard	3 an.
Alimentação de Socorro e Bastidor		
R/C		
SMT750RMI2UNC	UPS APC Smart-UPS 750VA LCD RM 2U 230V with Network Card ou equivalente	1
1.º Piso		
SMT1500RMI2UC	UPS APC Smart-UPS 1500VA LCD RM 2U 230V with Network Card ou equivalente	1
	Bastidor 42 HU 800x800 (Inclui: Rodas e Calhas Verticais c/ Tampa)	1
	Kit ventilação p/ Bastidor com 800 de fundo	1
	Régua de 8 Tomadas	1
Serviços Sociais		
SMT750RMI2UNC	UPS APC Smart-UPS 750VA LCD RM 2U 230V with Network Card ou equivalente	1
Biblioteca		
SMT750RMI2UNC	UPS APC Smart-UPS 750VA LCD RM 2U 230V with Network Card ou equivalente	1
Casa da Cultura		
SMT750RMI2UNC	UPS APC Smart-UPS 750VA LCD RM 2U 230V with Network Card ou equivalente	1
Garantia	Toda solução terá de ter garantia e suporte de fabricante por um período de 2 anos	
Alimentação de Socorro e Bastidor		
	Serviços de instalação e configuração	1